

-LEI Nº 05/85, DE 29 DE ABRIL DE 1985-

(CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas -- por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração do Gabinete do -- Prefeito.

Artigo 2º - Para cumprimento da presente lei, no corrente-exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito-adicional-especial, na importância de Cr\$--10.000.000--(dez milhões de cruzeiros), destinados a ocorrer despesas de salários, aquisição de livros e outros e demais dispêndios -- de manutenção.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros, consignarão dotação própria.

Artigo 4º - Os salários do(a) bibliotecário(a), será o -- constante do cargo já criado em Comissão, pela Lei nº 09/83, referência "4", com salários mensais de Cr\$-253.890--(duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Artigo 5º - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca a quem competirá:

- a) - propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos, específicos da Biblioteca;
- c) - administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) - propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo 04 (quatro) representantes de estabelecimentos de ensino, 02 (dois) representantes de associações civis culturais, 02 (dois) indicados pela Câmara dos Vereadores, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário(a) pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo prefeito e Presidente e o seu Vice a partir Lista triplíce encaminhada pelos 11 (onze) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito nomes, sendo os 04 (quatro) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão 04 (quatro) nomes, sendo 02 (dois) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Artigo 8º - Se não houver indicação para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá a Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 7º.

Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 (dois) anos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de abril de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hernenegildo Baldin
SECRETÁRIO